



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 554/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 49/2026

Autoria: Lucio Costa

Ementa: " Altera o Art. 1.º caput e seu Parágrafo Único, acrescentando os incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como altera o Art. 2º e acrescenta os incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.286, de 09 de novembro de 2007 e dá outras providências".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 554/2026

PROTOCOLO Nº: 591/2026

PROJETO DE LEI Nº: 49/2026

AUTORIA: Vereador Lúcio Costa

ASSESSOR JURÍDICO: Hélio da Costa Marques - OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 49/2026**, de autoria do Vereador Lúcio Costa, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 09 de novembro de 2007, especificamente o artigo 1º e seu parágrafo único, bem como o artigo 2º da referida norma.

O projeto visa aprimorar a regulamentação do "**Dia Municipal dos Profissionais da Beleza**", estabelecido para ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, ampliando o



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003600380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

rol de profissionais contemplados e detalhando as ações que o Poder Executivo poderá promover durante a semana comemorativa.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

O projeto encontra-se dentro da **competência municipal** para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal** e no **artigo 8º da Lei Orgânica Municipal**. A criação de datas comemorativas municipais constitui matéria de interesse local legítimo.

2.2. Aspecto Formal

a) Iniciativa: O projeto é de iniciativa parlamentar, não havendo reserva de iniciativa do Poder Executivo para a matéria, estando em conformidade com o **artigo 46 da Lei Orgânica Municipal**.

b) Estrutura: A proposição apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos bem delineados e justificativa pertinente.

c) Técnica Legislativa: O projeto segue as normas de técnica legislativa, alterando dispositivos específicos da lei existente de forma clara e objetiva.

2.3. Aspecto Material

a) Ampliação do conceito: O projeto amplia o conceito de "profissionais da beleza" no parágrafo único do artigo 1º, incluindo expressamente:

Cabeleireiro

Barbeiro

Esteticista

Manicure e Pedicure

Depilador(a)

Maquiador(a)

Esta ampliação está em harmonia com a **legislação federal** que reconhece essas atividades profissionais.

b) Ações do Poder Executivo: O novo artigo 2º estabelece que o Poder Executivo





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

"**poderá**" promover ações durante a semana comemorativa, utilizando corretamente a faculdade (e não obrigatoriedade), incluindo:

Eventos e campanhas de valorização profissional

Cursos e capacitação técnica

Ações educativas sobre biossegurança

Incentivo ao empreendedorismo e formalização

2.4. Impacto Orçamentário

As ações previstas no artigo 2º são **facultativas** ("poderá"), não criando obrigações orçamentárias compulsórias. Caso o Executivo opte por implementá-las, deverá observar a **disponibilidade orçamentária** e os **princípios da administração pública**.

2.5. Constitucionalidade

O projeto não apresenta vícios de **inconstitucionalidade**, respeitando:

Competência municipal (art. 30, I, CF)

Princípios da administração pública (art. 37, CF)

Autonomia municipal (art. 18, CF)

III. CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 49/2026** é **juridicamente viável** e não apresenta óbices constitucionais ou legais à sua aprovação.

A proposição aprimora a legislação municipal existente, ampliando o reconhecimento de categorias profissionais importantes para o setor de beleza e estética, além de prever ações de valorização e capacitação profissional de forma facultativa e responsável.

A matéria encontra-se dentro da **competência municipal** e observa os **princípios constitucionais** aplicáveis, constituindo medida de **interesse público local** voltada ao reconhecimento e valorização de profissionais que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município.

IV. PARECER

Diante do exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 49/2026, sugerindo sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600380033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600380033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

